



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 143/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.026.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO ES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS DIAS 13, 14, 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o feriado nacional de 12 de outubro, dedicado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil:

CONSIDERANDO que no dia 15 de outubro é tradicionalmente destinado às comemorações alusivas ao Dia do Professor,

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o calendário escolar e a organização das atividades da Rede Municipal de Ensino:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e unidades vinculados à Secretaria durante o referido período;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo proporciona redução do custeio da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e das unidades da Rede Municipal de Ensino, nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2026.

Art. 2º- O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais ou aqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento de calendário escolar, bem como a reposição das atividades letivas eventualmente afetadas, quando necessária, observada a legislação educacional vigente.

Art. 4º- O ponto facultativo de que trata este Decreto não se estende às demais, Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que manterão seu funcionamento normal, ressalvados os feriados e pontos facultativos estabelecidos em atos próprios.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2.026.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

ZENILDA GREGÓRIO RODRIGUES

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

(67) 98143-9894
(67) 99682-4675